



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Rodrigo Ker Viana, inscrição n. 288364.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada dos artigos "Fideicomisso no Novo Código Civil" e "Protesto de Títulos", publicados na Revista *Leiditathi Cartórios*; cópia autenticada de certificado expedido pela Consulplan Consultoria de que o candidato foi aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG para o cargo de Procurador Municipal I; cópia autenticada de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG na qual consta ter sido o candidato aprovado no Concurso Público Municipal para o Cargo de Procurador; cópia autenticada de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG em que consta ter o candidato sido aprovado no V Concurso Público para o cargo de Advogado.

O requerente apresentou para fins de desempate cópia autenticada do Livro de Registro dos Empregados no qual consta ter o candidato admitido na função de Tabelião Substituto em 03/02/2003.


Rodrigo Ker Viana - inscrição n. 288364



É o sucinto relatório.

O requerente apresentou cópia autenticada de parte da revista *Leiditathi Cartórios*, referente à publicação de artigo “Fideicomisso no Novo Código Civil”. Ocorre que, o Edital dispõe como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos a apresentação de *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*. Nesse sentido, não há como atribuir ponto ao título, já que o documento juntado pelo requerente não está compatível com o exigido no presente Edital.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Sendo assim, foram atribuídos nove pontos de título ao candidato, assim discriminados: três pontos por aprovação em Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal I da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, três pontos por aprovação em Concurso Público para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG, três pontos por aprovação em Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Tabelião Substituto não será aceita para fins

Rodrigo Ker Viana - inscrição n. 288364



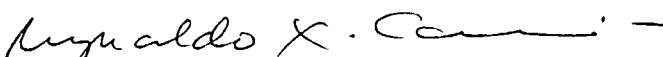
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final, além de ter sido apresentada de forma contrária à exigida pelo Edital.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 9 (NOVE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora